



**PROCESSO TC nº 07.843/20**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Nivaldo Maia de Carvalho**, matrícula nº 69.611-1, Consultor Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a **Sra. Salvina Mendes Maia de Carvalho**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Salvina Mendes Maia de Carvalho**.

É o voto!

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 07.843/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Salvina Mendes Maia de Carvalho**

Servidor (a): *Nivaldo Maia de Carvalho*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1618/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 07.843/20**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Nivaldo Maia de Carvalho*, matrícula nº 69.611-1, Consultor Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a *Sra. Salvina Mendes Maia de Carvalho*, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – nº 093], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 13:04



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2021 às 10:17



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO